



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 93/22013  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA O ARTIGO 369 DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI  
Nº 1.953 DE 30 DE DEZEMBRO DE  
1993.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 369 da Lei Municipal nº 1.953 de 30 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 369 – As multas fixas serão aplicadas pelo não cumprimento das obrigações tributárias acessórias e obedecerão à seguinte graduação, expressas em VRM (Valor de Referência Municipal):***

- I 66,31 (sessenta e seis vírgula trinta e um) VRM aos que:**
  - a) Deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;**
  - b) Deixarem de comunicar, no prazo previsto o encerramento de atividades ou ramo de atividades;**
  - c) Deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão de dados, inexatos, de elementos indispensáveis.**
- II 132,62 (centro e trinta e dois vírgula sessenta e dois) VRM aos que não possuírem os livros fiscais obrigatórios, ou ainda, que os possuam, não estejam devidamente escriturados, autenticados ou que apresentarem emendas ou rasuras.**
- III 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM aos que:**
  - a) Imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão (AIDF) ou em desacordo com esta Lei;**
  - b) Quando obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou, quando emitidos, os extraviarem, adulterarem, inutilizarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.**
- IV 663,10 (Seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRM aos que:**
  - a) Recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação do Fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto devido;**
  - b) Obrigados a retenção do imposto, deixarem de efetua-la.”**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** - Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
Prefeito Municipal